Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00251/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8418/2010
PROTOCOLO	**:**	999603
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1485/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MARCOSLENE FELISBINO ALVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 029/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; TURISMO, ESPORTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 40.619,95
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n° 1485/2010, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental ao Prefeito Municipal de Costa Rica, Senhor Jesus Queiroz Baird, no valor de 70 (setenta) UFERMS, sub-divida em: 50 (cinquenta), UFERMS, com fulcro no inciso II, do artigo 197, do RI/TC/MS, por grave infração à norma legal e 20 (vinte) UFERMS, pela intempestividade da publicação do extrato de contrato, com fulcro no § único do artigo 61 da Lei 8.666/93; concedendo prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, sob pena de execução;

3 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das Normas Legais, bem como na publicação de extrato do contrato no prazo definido por lei, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

4 - determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv